PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo Advocacia Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prorroga o prazo da anistia fiscal concedida pela Lei Complementar nº 08, de 24 de dezembro de 2002, para o dia 30 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo de vigência da lei complementar municipal n° 08, de 24 de dezembro de 2002, alterada pela lei complementar n° 03/2004, para 30 de abril de 2005.

Parágrafo único. A anistia de juros e multas incidirá sobre os débitos fiscais existentes até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de fevereiro de 2005.

EDSON HENRIQUE PEREIRA Prefeito Municipal

Rottmat Roas Delogo
Rottmat Roas Delogo
Secretaro Municipal da Fazenda

Rua Danton Bastos, nº 01, centro, Barra de São Francisco – ES. Página 1 de 1